

Tratam os autos de consulta formulada pelo Sr. Aluizio Lima, Presidente da UCMMAT, na qual expõe e ao final requer entendimento do TCE sobre a seguinte situação: "Vereador, que é servidor público de carreira, pode exercer o cargo efetivo em outro município, havendo, no caso, compatibilidade de horários, ou seja, as funções do cargo são desempenhadas semanalmente por tarefa, plantões ou turnos corridos, e as sessões legislativas são realizadas uma vez por semana, no período noturno. Frise-se que o vereador participa das sessões em seu município."

A Consultoria Técnica do TCE, em parecer de fls. 06 à 12, informou que os requisitos de admissibilidade da presente consulta foram preenchidos em sua totalidade. Nesta mesma oportunidade, com o costumeiro acerto, a consultoria esboçou o entendimento sobre o tema, se posicionando no sentido de que, se houver compatibilidade de horários, não há qualquer óbice legal para que tal fato seja defeso.

Vieram os autos com vistas.

É o relatório.

Preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 49 da Lei Orgânica do TCE/MT, a consulta deve ser analisada em sua totalidade e sem reservas.

Destaca-se, primeiramente, o entendimento dessa Corte constante dos acórdãos 1156/06 e 1401/05 de que, não cabe acumulação de cargo de vereador com outro, salvo os oriundos de concurso público e desde que haja compatibilidade de horários, cabendo à Lei Orgânica de cada município a definição de outras limitações e incompatibilidades ao exercício da venerança.

Diante do exposto ratificamos integralmente o parecer de fls. 06 à 12, por estar devidamente fundamentado com as regras constitucionais e infraconstitucionais que disciplinam a matéria devendo os autos serem julgados em seus termos.

É o Parecer.

Cuiabá, 28 de abril de 2008.

**Mauro Delfino César**  
Procurador de Justiça